

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2003

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e na forma prevista na Lei nº 6.494, de 07/12/1977, alterada pela Lei nº 8.859, de 23/03/1994, bem como no Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, alterado pelos Decretos nº 89.467, de 21/03/1984 e nº 2.080, de 26/11/96, pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24/08/01 e pela Portaria nº 08, de 23/01/2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

R E S O L V E

Expedir o presente ato, dispondo sobre os requisitos mínimos necessários para a realização do estágio acadêmico no âmbito do TRT da 13ª Região.

1. DA FINALIDADE

O estágio deve proporcionar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes universitários, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2. DAS CONDIÇÕES

O estágio será planejado, programado, acompanhado e avaliado pelo Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Humanos do TRT, em convênio com as Instituições de Ensino Superior participantes.

2.1 - Destina-se, exclusivamente, aos estudantes de nível superior que estejam matriculados, no mínimo, no penúltimo ano do seu curso e cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades fim e/ou meio desenvolvidas no âmbito deste TRT.

2.2 - É vedada a participação de estudantes oriundos de Instituições situadas fora dos limites da jurisdição deste Regional.

2.3 - Somente poderão receber estagiários as unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura organizacional guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

2.4 - O número de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da

lotação da categoria funcional, cujas atividades estejam diretamente relacionadas com as áreas dos cursos nos quais estejam matriculados, ressalvando-se, desse quantitativo, cinco por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

2.5 - O estagiário firmará termo de compromisso, através do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares estabelecidas para os servidores das unidades onde se realizará o estágio.

2.6 - O Tribunal providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, caso a sua Instituição de Ensino não o faça, como prevê o artigo 8º, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

3. DA BOLSA

O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, pela jornada semanal de vinte horas, a importância mensal equivalente a R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). " .

3.1 - A despesa decorrente da concessão da bolsa referida, somente poderá ser feita se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante no orçamento deste TRT e estimada pela Secretaria Financeira e pela Ordenadoria de Despesas.

3.2 - Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

3.3 - Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que tenha sido a causa.

3.4 - O estagiário poderá participar de cursos, seminários, palestras e simpósios, assumindo o compromisso de compensar as horas não prestadas sob pena de, em caso contrário, ter deduzida da bolsa a que faz jus a quantia referente às faltas não justificadas.

4. DA DURAÇÃO DA JORNADA

A duração do estágio terá o limite de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada a critério da Presidência do TRT.

4.1 - Para que o estagiário possa fazer jus à bolsa, deverá ser obedecida uma jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

5. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Para a execução do disposto neste ato, compete ao Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Recursos Humanos, adotar os seguintes procedimentos:

- a) consultar as unidades deste TRT, obedecendo o disposto no parágrafo 20, item 3, deste Ato, acerca do interesse em receber estagiários;
- b) articular-se com as instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágios para estudantes;
- c) sugerir os convênios a serem firmados com as instituições de ensino participantes, de acordo com as disposições contidas neste Ato, combinados com a legislação em vigor; elaborá-los, após a aprovação dos documentos pela Presidência do Tribunal;
- d) indicar, juntamente com as Instituições de Ensino convenientes, os estudantes matriculados nos cursos que preencham os requisitos exigidos para o estágio;
- e) selecionar e receber candidatos mediante prova de conhecimento específico e posterior entrevista psicológica;
- f) lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário;
- g) autorizar o recebimento da Bolsa de Estágio;
- h) receber as folhas de frequência dos estagiários, das Unidades onde se realizar o estágio;
- i) receber e encaminhar às Instituições de Ensino, relatório de atividades trimestrais e final do aproveitamento do estagiário;
- j) receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;
- l) expedir declarações específicas e certificados de conclusão de estágio;
- m) elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às Instituições de Ensino em decorrência dos desligamentos ocorridos;
- n) receber do estagiário, a cada semestre, a comprovação de estar cumprindo regularmente a atividade curricular.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Uma vez atendidas todas as condições acima especificadas, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará à Instituição de Ensino, o certificado de conclusão de estágio juntamente com os relatórios trimestrais e de final de estágio.

6.1 - Não será expedido o certificado quando o estudante não obtiver o aproveitamento

satisfatório.

7. DO DESLIGAMENTO

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) "ex-officio", no interesse da administração;
- c) após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida, na oportunidade da assinatura do termo de compromisso;
- f) pelo não comparecimento à Unidade onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) pela suspensão do curso na Instituição de Ensino que indicou o estagiário

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria de Recursos Humanos deverá transmitir às Unidades de Ensino interessadas as normas constantes deste ato, a fim de orientar os respectivos procedimentos.

8.1 - O servidor público, autorizado pelo Órgão de origem, poderá participar do estágio desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais na Unidade em que estiver lotado e/ou em exercício:

8.2 - o servidor, a que se refere o item 8.1, não fará jus à bolsa de estágio;

8.3 - o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Tribunal;

8.4 - os casos omissos serão decididos pela Presidência desta Corte;

8.5 - este ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições do Ato TRT GP nº 114/99.

Dê-se ciência

Publique-se

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juíza Presidente